



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 115/2004

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores da Câmara Municipal de Quissamã

“Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais decreta e promulga a seguinte Resolução”.

Art. 1º - Ao servidor público que a serviço se afastar do município, em caráter eventual ou transitório, conceder-se-á, além de transporte, diária, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada ou somente de alimentação.

Parágrafo Único – A vantagem de que trata este artigo poderá também ser concedida ao servidor contratado, no exercício de função gratificada, bem como ao estagiário.

Art. 2º - Será concedida diária:

I - de alimentação e pousada nos deslocamentos superiores a 150 km (cento e cinquenta quilômetros) de distância da sede, desde que o pernoite se realize por exigência do serviço;

II - de alimentação, nos deslocamentos inferiores a 100km (cem quilômetros) e superiores a 30km (trinta quilômetros de distância da sede),

III - em qualquer caso:

- a) de alimentação e pousada, quando o afastamento da sede se exceder de 18 (dezoito) horas;
- b) de alimentação, quando o afastamento for inferior a 18 (dezoito) e superior a 8 (oito) horas.

Art. 3º - O valor da diária será fixado por Portaria do Presidente da Mesa Diretora, observados, em sua elaboração, os valores médios de despesas com pousada e alimentação e será paga adiantadamente.

Parágrafo Único – Ocorrendo reajuste no valor da diária durante o afastamento do servidor público, será este reembolsado da diferença.

Art. 4º - Não se concederá diária:



CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- I - quando o deslocamento se constituir em exigência permanente do exercício do cargo ou da função;
- II - quando o município para o qual se deslocar o funcionário seja contíguo ao da sua sede, constituindo-se, em relação a este, em unidade urbana e apresentando facilidade de transporte;
- III - quando as despesas do deslocamento correrem por conta de outras entidades subordinadas ou vinculadas à Administração Pública;

Art. 5º - O servidor público que receber diária e não se afastar da sede por qualquer motivo, ou o que retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá o valor total das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido.

§ 1º - Ao regressar à sede, o funcionário restituirá dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as importâncias recebidas em excesso.

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo ocasionará desconto em folha das importâncias recebidas em excesso pelo funcionário, sem prejuízo das sanções disciplinares aplicáveis à espécie.

Art. 6º - A concessão indevida de diárias sujeitará a autoridade que as conceder à reposição de importância correspondente, aplicando-se-lhe, e ao funcionário que as receber, cominações legais pertinentes.

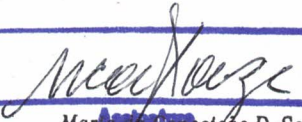
Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente a Resolução 086/2000.

GABINETE DA PRESIDENCIA, EM 26 DE ABRIL DE 2004.

Publicado em
no Jornal

27.04.2004
"O Debate"

JUNIO SELEM PINTO
PRESIDENTE


Maria da Conceição D. Souza
CHEFE SECRETARIA
Mat. 003